



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

DECRETO N.º 1.019, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DISPONIBILIZADO AOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA, DEFININDO CRITÉRIOS PARA ACESSO, REGULAMENTANDO O PREÇO PÚBLICO DESTINADO AO CUSTEIO DO SERVIÇO E ESTABELECENDO MEDIDAS PARA GARANTIR SUA EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 340 da Lei Complementar Municipal nº 83/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor fixado para guia de arrecadação em função da atualização anual da UFM (Unidade Fiscal do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos sistemas de controle de acesso ao transporte;

CONSIDERANDO a regulamentação da isenção para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como da relação entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA**, e a Secretaria Municipal da Fazenda de Rio Paranaíba;

DECRETA:

Art. 1º Mantém-se o sistema de verificação e controle de acesso ao transporte universitário por meio de fichas confeccionadas em material resistente e carteiras estudantis exclusivas para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. As carteiras, com identificação nominal e foto do estudante, serão emitidas pela Prefeitura ou entidade por ela designada, sendo intransferíveis.

Parágrafo único: As fichas e carteiras serão confeccionadas com elementos de segurança, sujeitas a verificações trimestrais pela coordenação do serviço, que avaliará sua integridade e autenticidade. Eventuais inconsistências detectadas deverão ser corrigidas imediatamente para garantir a confiabilidade do sistema.

DECRETO PUBLICADO EM 10/01/2025.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

Art. 2º A tarifa para utilização do serviço será de R\$ 1,1232 (um real, doze centavos e trinta e dois milésimos) por viagem, equivalente a 0,27 décimos da UFM vigente.

Art. 3º O pagamento será realizado previamente mediante guia de arrecadação emitida pela Divisão Tributária, com compensação em até 2 (dois) dias úteis. Após a compensação, o usuário deverá retirar as fichas na Divisão Tributária.

Parágrafo único: Cada viagem inclui um deslocamento entre o município de Rio Paranaíba e o campus da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA**, localizada no Km 7, da rodovia MG-230.

Art. 4º O cancelamento da guia poderá ser solicitado em até 30 dias da emissão junto à Divisão Tributária. Após este prazo, as guias vencidas serão inscritas em dívida ativa nos termos do art.113 da Lei Complementar nº 83.

Art. 5º A isenção de pagamento para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será concedida **EXPRESSAMENTE**, com base em informações fornecidas pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA**, que já realiza análise socioeconômica dos discentes usuários do transporte público universitário.

Art. 6º A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA**, deverá informar ao órgão competente, eventuais alterações na lista de estudantes contemplados com isenção, por meio oficial.

Art. 7º Para que a emissão das carteiras aos usuários do transporte, beneficiados pela isenção nos termos do art. 5º desse decreto, a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, através do órgão competente, observará os seguintes critérios e obrigações:

§ 1º A comunicação entre os órgãos deverá ser formalizada por ofício, contendo a lista nominal dos estudantes e os respectivos dados, como foto, CPF e matrícula, atualizados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA**;

§ 2º A lista deverá conter no mínimo 30 nomes, respeitando o prazo de 30 dias úteis para emissão das carteiras. Caso ocorram inconsistências nos dados apresentados, estas deverão ser corrigidas antes do início do prazo de confecção;

§ 3º O valor unitário por carteira será de R\$ 12,00, cabendo a Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade pela integridade do processo de emissão;

DECRETO PUBLICADO EM 10/01/2025.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

I — A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS RIO PARANAÍBA, através de seus órgãos competentes, deverá manter atualizado o cadastro de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

II — Prestar informações completas dos discentes contemplados pela isenção, incluindo foto, nome, CPF e matrícula;

III — A lista enviada deverá conter mínimo de 30 estudantes;

IV — O prazo para entrega das carteiras será de 30 dias úteis a partir do envio da lista;

V — O valor unitário das carteiras será de R\$ 12,00, incluindo custos adicionais em casos como segunda via, pagos pelos discentes beneficiados pela isenção, observando os requisitos previstos nos incisos anteriores.

VI — Casos em que o discente seja excluído do quadro de beneficiado, ou perca a condição de sociovulnerável, conforme comunicado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS RIO PARANAIBA**, o discente beneficiado deverá imediatamente devolver sua carteira de embarque junto ao órgão competente da UFV Campus Rio Paranaíba.

Parágrafo Único: Em caso de inexatidão das informações referentes aos incisos anteriores, a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega das carteiras de embarque. Ficando os discentes contemplados pela isenção, obrigados a aquisição das fichas de embarque no transporte, até o recebimento da perspectiva carteira de embarque, não havendo outra hipótese de utilização do mesmo.

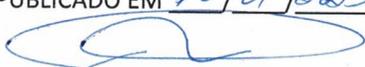
Art. 8º O prazo para tramitação administrativa dos requerimentos referentes ao transporte universitário, será de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, conforme Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). A tramitação compreenderá a análise do pedido, emissão de parecer pelo órgão competente e comunicação ao requerente sobre a decisão final, garantindo celeridade e transparência no processo.

Parágrafo único: Os requerimentos referentes ao artigo anterior, deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, e endereçado ao devido órgão competente para análise.

Art. 9º É proibido o uso do transporte sem a apresentação das fichas ou carteiras previstas neste decreto.

Art. 10º O motorista ou servidor designado poderá adotar providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações, incluindo a solicitação de desocupação do

DECRETO PUBLICADO EM 10/01/2015.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

veículo, comunicação imediata ao órgão competente, bem como o registro do ocorrido para análise e providências administrativas, civis e penais adequadas a situação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 896/2024 e demais disposições em contrário.

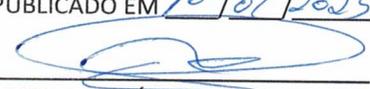
Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 10 de janeiro de 2025.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 10/01/2025.



PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração